



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1877, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2023, da [Lei nº 1.614, de 28 de junho de 2022](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2023, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

| Código Unidade | Unidade/Sub-unidade orçamentária | Projeto/Atividade | Finalidade | Valor |
|----------------|----------------------------------|--|--|----------------|
| 02.06.02 | Secretaria Municipal de Saúde | | | |
| | | 2.051 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica. | O presente projeto atividade tem por finalidade a adequação orçamentária para controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§ 12 a 15, através de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na dotação já existente. O recurso já está sendo recebido pela Prefeitura da União, conforme extrato em anexo. Valor total recebido de R\$ 180.263,37. | R\$ 180.263,37 |

“(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de outubro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral